



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 14152/17

Pág. 1/2

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO – REMESSA DA DECISÃO PARA SUBSIDIAR A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2017.

ACÓRDÃO AC1 TC 00796/2018

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise da legalidade da aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora **MARIZELHA PEREIRA VIEIRA**, Professora, matrícula nº 466, lotada na Secretaria de Educação de Bananeiras.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 50/56) e concluiu sugerindo a notificação da autoridade competente no sentido de:

1. Esclarecer a vinculação ao RGPS no período em que já existia o RPPS municipal;
2. Apresentar certidão do INSS para o tempo vinculado ao RGPS;
3. Apresentar certidão de magistério, emitida pela Secretaria de Educação, com a indicação das unidades escolares em que a ex-servidora laborou, bem como os respectivos períodos, totalizando o tempo total de atividade de magistério;
4. Esclarecer pagamento de benefício em duplicidade.

Citado, o Presidente do Instituto, **Senhor AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGÃO**, apresentou, após prorrogação de prazo, a defesa de fls. 66/144 (**Documento TC nº 71922/17**) que a Unidade Técnica de Instrução examinou e concluiu (fls. 148/150) sugerindo nova notificação da autoridade responsável para apresentar a seguinte documentação:

1. Certidão do INSS para o tempo vinculado ao RGPS;
2. Certidão de magistério, emitida pela Secretaria de Educação, com a indicação das unidades escolares em que a ex-servidora laborou, bem como os respectivos períodos, totalizando o tempo total de atividade de magistério;

Intimado, o antes nominado Gestor, após concessão de prazo, apresentou a defesa de fls. 158/168 (**Documento TC nº 78704/17**) que a Auditoria examinou e concluiu (fls. 173/175) mais uma vez pela notificação do Gestor responsável no sentido de:

1. Apresentar a publicação da Portaria nº 30/2017 que torna sem efeito a Portaria nº 23/2017;
2. Comprovar o retorno da servidora à atividade.

Novamente intimado, o Gestor responsável, apresentou a defesa de fls. 180/187 (**Documento TC nº 05617/18**) que a Unidade Técnica de Instrução analisou e concluiu (fls. 196/197) sugerindo o **arquivamento dos presentes autos**, por perda de seu objeto, uma vez que o interessado apresentou a publicação da Portaria nº 30/2017, que tornou sem efeito a Portaria nº 23/2017, bem como o contracheque e ficha financeira da servidora, comprovando o seu retorno à atividade, sanando as falhas remanescentes.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.
É o Relatório.



VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica de Instrução, informando o retorno à atividade da servidora (fls.196/197), o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, por perda de seu objeto;
2. **REMETAM** cópia da decisão que vier a ser proferida nestes autos para subsidiar a análise das contas da Prefeitura Municipal de Bananeiras, relativas ao exercício de 2017 (**Processo TC nº 06139/18**), no tocante à existência de pagamento em duplicidade na folha de pessoal ativo da prefeitura e de inativos do RPPS, conforme apontado pela Auditoria naqueles autos.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 14152/17, e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em:

1. ***DETERMINAR*** o ***ARQUIVAMENTO*** dos presentes autos, por perda de seu objeto;
2. ***REMETER*** cópia da decisão ora proferida nestes autos para subsidiar a análise das contas da Prefeitura Municipal de Bananeiras, relativas ao exercício de 2017 (***Processo TC nº 06139/18***), no tocante à existência de pagamento em duplicidade na folha de pessoal ativo da prefeitura e de inativos do RPPS, conforme apontado pela Auditoria naqueles autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de abril de 2018.

Assinado 16 de Abril de 2018 às 11:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 16 de Abril de 2018 às 11:26



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 16 de Abril de 2018 às 11:33



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO